

QUESTÕES PEDAGÓGICAS

NOCÕES DE NUMISMÁTICA BRASILEIRA (II).

(Continuação).

IV

DOS LEVANTAMENTOS DO VALOR E DAS MEDIDAS APLICADAS PARA EVITAR O CERCEIO DA MOEDA PORTUGUÊSA NA METRÓPOLE E DOMÍNIOS NO SÉCULO XVII E SUA EXECUÇÃO NO BRASIL. A REFORMA MONETÁRIA DE 4 DE AGOSTO DE 1688 E SUA EXECUÇÃO NO BRASIL. CORDÃO E MARCA.

Carimbos e contramarcas são sinais feitos nas moedas. Estes sinais podem ser feitos pelos governos ou por particulares.

Nos primeiros quarenta anos do largo período imperial de D. Pedro II houve uma grande escassez de moeda que dificultava a vida comercial.

Impunha-se uma iniciativa: os particulares carimbavam as moedas de cobre com sinais convencionais. Em consequência desses sinais eram as moedas aceitas pelo público por um valor fictício que lhes era atribuído na época.

Esses sinais eram os mais variados: figuras, letras, monogramas, nomes por extenso dos carimbadores, etc.

Esse abuso só cessou com a grande emissão de moedas de níquel em 1871 e notas de quinhentos réis em 1874.

Este recurso, aliás, não apresenta nada de novo na história da moeda, pois em épocas anteriores já havia sido empregado pelos monarcas portugueses que neste particular, para atingir os seus fins, usavam as mais variadas formas representativas.

E a história dos carimbos e contramarcas é, sem dúvida alguma, uma das mais interessantes na complexa história da moeda do Brasil Colonial.

LEVANTAMENTO DO VALOR.

Aumento de 20% sobre tostões, meios tostões, quatro e dois vinténs.

O encarecimento gradativo dos metais nobres e as contínuas guerras que Portugal sustentou contra os espanhóis no continente e contra os holandeses nas possessões ultramarinas, motivaram o

aumento do valor extrínseco da moeda portugêsa de antiga cunhagem nos reinados de D. João IV e D. Afonso VI. Para atenderem aos excessivos gastos militares, houve modificações no sistema monetário com redução do pêso das moedas, mandando-se levantar por meio de contramarcas o valor extrínseco das antigas peças em giro para pô-las de acôrdo com as novas espécies mais leves.

Alvarás de 1 e 3 de fevereiro de 1642.

Pela impossibilidade de se refundir e cunhar novamente tôda a antiga moeda de prata circulante no reino e procurando-se impedir a sua saída para o estrangeiro, foram, pelos alvarás de 1 e 3 de fevereiro de 1642, mandados contramarcas os *tostões*, *meios tostões*, *quatro vinténs* e *dois vinténs* das emissões anteriores, com algarismos correspondentes ao aumento de 20 por cento, ficando êste lucro para as despesas da guerra.

Assim, os 120, 60, 100 e 50 réis, sem corôa, passaram a valer respectivamente 6 e 3 vinténs e 1 ou 1/2 tostão.

A operação só foi realizada em oficinas da Metrópole, estabelecendo-se casas de cunho no Pôrto para a Província de Entre Douro e Minho; em Miranda para Tras-os-Montes; em Trancoso e Castelo-Branco para a Beira; em Évora e Beja para o Alentejo e em Tavira para o Algarve.

As contramarcas então apostos foram as seguintes:



Fgi. 22. — *Contramarca de 1642.*

Cominaram-se graves penas para quem não entregasse ao carimbo as moedas em questão, com exceção dos *tostões* e *meios tostões novos*, oferecendo-se a vantagem de dois por cento, sem perda nas que estivessem cerceadas, que ficava à conta da Fazenda, assim como as despesas de cunhagem (7).

Êsses valores contramarcados na Metrópole em 1642, postos em circulação, chegaram naturalmente ao Brasil. Observe-se, porém, que aqui correram por mais; os antigos *tostões* a 160 réis, em vez de 120 e os *meios tostões* a 80 réis, como se verifica de um acordão do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, de 11 de julho de 1644, sôbre um requerimento dos cidadãos e pessoas do Govêrno desta cidade, sôbre o acrescentamento dos *tostões* e *meios tostões* e *meias patacas* e *quatro vinténs*, em que se dizia:



“...na Bahia do Salvador cabeça deste Estado corria a dita moeda geralmente o meio tostão por quatro vin-

(7). — Teixeira de Aragão, *Descrição das moedas cunhadas em Portugal*, t. II, pág. 19


tens e o tostão por meia pataca pelo que requeriam aos ditos officiaes da Camara assi ordenem que corra a dita moeda assi como na Bahia para que haja troco na terra e não haja perda na dita moeda e se segure o bem comum desta Cidade, e visto pelos ditos officiaes da Camara por lhes constar o sobredito acordam e determinaram que assi se faça e corra o tostão velho cunhado por meia pataca e o meio tostão por quatro vintens visto que disso se segue ao povo e ser requerido por elle que assi se apregoe com pena de cincoenta cruzados em que incorrerá quem o encontrar pagos para o concelho e acuzador de que tudo fiz este auto que todos assinaram com os ditos officiaes da Camara..." etc. (8).

O alvará de 26 de fevereiro de 1643.

Para evitar a saída da moeda espanhola de prata introduzida na circulação de Portugal e do Brasil durante o domínio castelhano, mandou-se, pelo alvará de 26 de fevereiro de 1643, contramarc

car as *patacas* (8 reales) com o carimbo  e as *meias patacas* (4 reales) com o de  encimados pela corôa real, de-

vendo ser pagas nas casas da moeda para se lhes pôr a contramarca, as primeiras a 400 réis e as segundas por metade, ficando os vinte e cinco por cento a favor da Fazenda.

Foram também contramarcados os 2 reales com 

embora o alvará não os mencione. Existem exemplares dêsse valor, com o mencionado carimbo, em muitas coleções de vulto.

Dos 25 por cento de diferença que revertiam para a Fazenda Pública, tinha de retirar-se a importância da despêsa da carimbagem, sendo abertas para êsse fim, além da de Lisboa, casas nas cidades do Salvador e Rio de Janeiro, do Estado do Brasil e no Maranhão, Ilhas de São Tomé, Cabo Verde, Terceira, São Miguel e da Madeira. Pelo que, determinava o soberano,

"mando a todas as pessoas dos ditos meus reinos de qualquer qualidade, e condição, que sejam, levem ás ditas casas da moeda todas as patacas e meias patacas, que tiverem, dentro de quatro meses, que se começaraõ a contar dia a dia da publicação desta em diante, que o será, aasi nesta cidade (Lisboa), como em todas as villas e lugares destes reinos, e conquistas, para o que se enviarão os treslados authenticos deste meu alvará a que

(8). — *O Rio de Janeiro no Século XVII. Acordãos e Vereanças do Senado da Câmara relativos aos anos de 1635 e 1650.* Rio de Janeiro, 1935.

se dará tão inteiro cumprimento, como no original, com cominação que sendo passado o dito termo de quatro meses, todas as patacas, e meias patacas que forem achadas sem o dito cunho, serão tomadas por perdidas ás pessoas, que as tiverem, e encorrerão nas mais penas, que por minhas leis são dadas, a quem é achada a moeda falsa, e este se registrará na casa da moeda desta cidade, etc.”.

À capitania do Rio de Janeiro, onde funcionaria uma das oficinas do cunho, a lei chegou em 17 de setembro do mesmo ano, como consta do assento do Senado da Câmara daquela data:

“outrosi loguo na mesma camera apresentou o dito g.dor huá ley e provizão de sua mag.de em que ordena e manda se acrescente a moeda de prata a saber a pataqua a pataqua e meya e a meya pataqua á doze vintéis e que da pataque fique p.a seu dono dous vintéis e o mais que crese p.a sua mag.de e para o cunho e lloguo todos vierão unanimemente em que se cumpra e guarde a dita ley ou provysão na forma della e que desde loguo se apregoe e eizecute e na mesma conformydade asentarão que se acrescente a mais moeda salvo os tostões novos e as moedas de vintē e dous vintéis pella mesma valia de vinte sinco por cento e de como asi o asentarão e ordenarão fis este auto que todos assinarão eu Jorge de Souza escrivão da Camara ho escrevy”.

Pelo documento acima, verifica-se que no levantamento que aqui se devia realizar nas patacas, às partes caberiam dois vinténs (40 réis), quando a lei da Metrópole dava às mesmas quatro vinténs (80 réis), pois, sendo então o valor corrente das patacas castelhanas 320 réis, pagavam-nas aos donos à razão de 400 réis e as emitiam novamente contramarcadas ao valor de 480 réis, sendo esta última diferença para a real fazenda. Vemos ainda que a Câmara fluminense determinou que se acrescentassem às demais moedas de prata, com exceção dos tostões novos, vinténs e dois vinténs, na mesma proporção de 25 por cento. Não nos diz, porém, se por meio de contramarcas ou se o aumento era por simples determinação da Câmara.

Os ferros para as contramarcas a se applicarem nas patacas e meias patacas foram remetidos pela Casa da Moeda de Lisboa.

Pelo alvará de 26 de fevereiro de 1643 no Brasil seriam abertas duas oficinas para a applicação das contramarcas nas patacas castelhanas, uma na Bahia e outra no Rio de Janeiro. As moedas em questão, correntes nas capitánias do Sul, deveriam ser trazidas ao Rio de Janeiro para a carimbagem.

Com receio dos riscos do mar resolveram os paulistanos contramarcas em São Paulo as peças que houvessem nas vilas. E' o

que nos diz uma Ata da Câmara da Vila de São Paulo, datada de 28 de novembro de 1643.

“...e logo na mesma camera estando os officiaes dela juntos a saber o juiz ordinario Sebastian Frz Camacho e os vereadores abaixo asinados pelo procurador do conselho Fr.co Borges foi dito e requerido aos ditos officiaes da camera que oje dia mes e anno atraz declarado apresentara nesta camera o sargento mor desta capita Jacome Coutinho hum edital e lei de sua Mag.de p.a se acunhar a moeda a ser levada ao Rio de Janeiro p.a se acunhar a qual lei requeria lhe desen entero cumprimento e que no tocante o tempo breve de quatro meses em que mãoda se ponha a dita moeda na dita cidade do Rio de Janeiro não seria posivel pelos desconvenientes que de prezente avia pelas notisias que avia de prejuissos e risco que podia correr o dinheiro pela passagem de mar requeria aos ditos ofisiaes avizassem ao Snr. g.dor os inconvenientes que aviam p.a que ordenasse a se vir a esta dita vila acunhar toda a moeda que nestas vilas de sima ouvesse e que enq.to não vinha resultado ele dito procurador do conselho em nome deste povo protestava não incorerem em pena alguma pelas razões apontadas o que em tudo se desse comprimento a lei de sua Mag.de e se avizasse ao Snr. G.dor e continuasse o requerimento e protesto do dito procurador de que de tudo fis este termo em que se asinarão e eu Custodio Nunes P.to t.am e escrivão da camera que o escrevi. — P.o da Silva — Sebastian Frz Camacho — P.do Domingues — M.el de Guois Raposo — Fr.co Borges”.

Imediatamente os paulistanos providenciaram sôbre a abertura dos ponções destinados ao levantamento do valor das patacas e meias patacas castelhanas, dando execução rápida à operação, pois já em vereança de 12 de março de 1644 a Câmara, a requerimento do Procurador do Conselho, mandava afixar

“que toda a moeda de pataqua e mea pataqua acunhada se aseitase e corresse na forma do acunhamento”.

A oficina de contramarcação funcionou junto à casa dos quintos do ouro, já existente desde o período de D. Francisco de Souza.

Pelo alvará de 1643, como já dissemos, as denominadas patacas espanholas que valiam 320 réis, receberam o carimbo



Fig. 23. — Contramarca de 1643.

sendo nas oficinas de cunho pagas a 400 réis aos possuidores. Conhecem-se, porém, exemplares que além do carimbo coroadado de 480, têm um outro de 400 sem corôa. Não se conhece dispo-

sitivo algum que explique o caso. O alvará de 1643 só se refere aos carimbos de 480 e 240 réis.

Em 1652 houve no Brasil uma segunda aplicação das contramarcas de 1643. Devido ao grande número de moedas falsas ou de baixo título que desde alguns anos antes se introduzira em Portugal provenientes do Perú, D. João IV baixou a lei de 6 de junho de 1651 proibindo a circulação das patacas peruanas, ainda que fôsem antigas e ordenando que se reservassem sòmente as de Segovia, México e Sevilha, em que não havia falsidade alguma, nem no pêso nem no metal e para evitar o prejuízo desta falta de moeda no Reino, mandou se reduzissem as boas a dinheiro corrente (peças de cruzado), pedindo ao Governador Geral do Brasil, Conde de Castelo Melhor, que passasse todo o dinheiro que houvesse neste Estado da mesma fábrica a Portugal.

Na capitania de São Paulo a resolução de se applicarem às patacas castelhanas de bom toque novamente os carimbos de 1643, na impossibilidade de serem remetidas para Portugal e aí transformadas em moeda de cruzado foi mandada executar em 28 de maio do mesmo ano de 1652.

Os cunhos para as contramarcas foram encomendados pela Câmara de São Paulo a Simão Roiz Henriques, que também se encarregou da carimbagem.

Terminada a operação foram os ferros em 17 de agôsto do mesmo ano entregues aos oficiais da Câmara, onde foram recolhidos ao cofre e arquivados.

Aumento de 12 1/2% na moeda de ouro.

Lei de 20 de novembro de 1662.

No período de D. Afonso VI um aumento de 12 1/2% na moeda de ouro foi levado a efeito pela lei de 20 de novembro de 1662, imprimindo-se-lhe uma contramarca para a de quatro cruzados que valia 3\$500 réis passar a 4\$000 e assim proporcionalmente a meia moeda e o quarto. Estas contramarcas tinham as seguintes formas:



Fig. 24. — *Contramarca de 1662.*

Levantamento de 25% na moeda de prata.

Lei de 22 de março de 1663.

Necessitando Portugal, em princípios de 1663, de precaver-se contra a invasão de seu território pelas fôrças de Castela e não havendo numerário suficiente para cobrir o excesso das despesas

militares e precisando por outro lado dificultar a exportação da moeda de prata, decretou-se a 22 de março do mesmo ano o au-














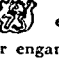





Levantamento de 25 % no valor da moeda de prata Lei de 22 de Março de 1663, aplicada ao Brasil pelo Alvará e Regimento de 6 e 7 de Julho do mesmo ano (do Conde de Obidos).		
Valores anteriores	Contramarcas aplicadas na metropole	Contramarcas applicadas no Brasil
Moedas espanholas marcadas em 1643		
Selo ou 480 rs.		
1/2 „ „ 240 rs.		
1/4 „ „ 120 rs.	Foram desmonetizados	
1/8 „ „ 60 rs.	Foram desmonetizados	
Moedas portuguezas		
Cruzado ou 400 rs.		
1/2 „ „ 200 rs.		
6 vintens ou 120 rs. } (meia pataca no Brasil)	Foram desmonetizados	 e  em alguns, por engano.
3 vintens ou 60 rs. } (80 rs. no Brasil)	Foram desmonetizados	 e  em alguns, por engano.
Tostão ou 100 rs.	Foram desmonetizados	
1/2 „ „ 50 rs.	Foram desmonetizados	
4 vintens ou LXXX rs.		
2 „ „ XXXX rs.		Não ha referencia no Regimento.
Vintem ou XX rs.	Foram desmonetizados	Não ha referencia no Regimento.
1/2 vintem ou X rs.	Foram desmonetizados	Não ha referencia no Regimento.

Fig. 25. — Quadro organizado pelo Dr. Edgar de Araújo Romero, no seu trabalho *Dos levantamentos do valor da moeda portugueza*, publicado nos *Anais do Primeiro Congresso de Numismática Brasileira*, à pág. 421, vol. I.

mento de 25% sôbre o seu valor. As *patacas* que corriam por 480 réis, passaram a 600; as *meias patacas* ou 240 a 300 réis; os 400 réis a 500; os 200 réis a 250; os *quatro vinténs* a 100 réis; os *dois vinténs* a 50 réis e assim respectivamente a mais na moeda de prata.

Lei de 12 de abril de 1668, determinando o levantamento das moedas de ouro.

A lei de 12 de abril de 1668 do Príncipe Regente D. Pedro, fêz subir o valor das moedas de ouro para ficar em relação com o das de prata, mandando que na casa da moeda de Lisboa e nas outras casas que determinassem, se marcassem as moedas de ouro que corriam pelo valor de quatro mil réis para quatro mil e quatrocentos réis e as meias moedas e quartos com os valores relativos.

São as seguintes as contramarcas então aplicadas:




Os 4.000 réis passaram a	
„ 2.000 „ „ „	
„ 1.000 „ „ „	

Fig. 26. — *Contramarca de 1668.*

Não se conhece referência alguma à execução dêsses aumentos em oficinas do Brasil.

Medidas aplicadas para evitar o cerceio na Metrópole e domínios.

Várias foram as medidas tomadas pela administração para impedir o desgaste fraudulento das moedas de ouro e prata na segunda metade do século XVII.

O cerceamento das moedas tornara-se uma calamidade a ela não escapando a própria moeda nova e assim, a 17 de outubro de 1685, publicava-se uma lei proibindo o curso das moedas de ouro e prata que não tivessem o pêso legal.

O decreto de 26 de maio de 1686 mandava que as moedas de ouro e prata entradas nas oficinas monetárias em pagamentos dos padrões de juros, fôsem separadas as de cunho antigo que só seriam recebidas com o devido pêso e depois de se lhes pôr o *cordão* e a *marca* entrassem outra vez na circulação.

O *cordão* vinha a ser uma espécie de serrilha em forma de torçal, que contornava o bordo do disco monetário.

A *marca* era um carimbo com a forma de uma esfera armilar coroada, aplicado geralmente na orla da moeda.

A aplicação da serrilha e marca teve lugar também no Brasil. São conhecidas cartas régias nesse sentido datadas de 1723 e 25 de março de 1688, endereçadas às Capitanias do Rio de Janeiro e de Pernambuco.

Nova orla e cordão.

A lei de 14 de junho de 1688 proibiu o curso das moedas antigas de prata cerceada e por cercear. As que tivessem o pêso legal só entrariam novamente em circulação depois de encordoadas e cunhada a nova orla. Esta, em caracteres menores e mais elegantes, reproduzia as legendas anteriores de cada uma das peças, ampliando-as nas abreviaturas. No bordo era aposto a serrilha ou cordão.

Foi esta a última medida aplicada às moedas de fábrica antiga em circulação para evitar o desgaste criminoso. Não se conhece documento algum determinando esta operação no Brasil.

A REFORMA MONETÁRIA DE 4 DE AGÔSTO DE 1688.

Sua execução no Brasil.

D. Pedro II desejando remediar os danos oriundos da redução das moedas de prata cerceadas e das antigas moedas de ouro em circulação que mandara correr a pêso, enquanto se não reduziam as novas, resolveu levantar 20 por cento no valor corrente da moeda, promulgando para isso a lei de 4 de agôsto de 1688.

Por essa lei as *moedas* de ouro de fábrica nova de 4\$000 subiram a 4\$800, as *meias moedas* de 2\$000 a 2\$400 e os *quartos de moedas* de 1\$000 a 1\$200. Nas moedas de ouro das antigas emissões, que corriam a pêso, passou a oitava a 1\$500. Nas novas a oitava ficava a 1\$600, diferença destinada a senhoriagem.

Quanto às moedas de prata houve as seguintes alterações:

Os 500 réis	passaram a	600 réis
" 250 "	" "	" 300 "
" 400 "	" "	" 480 "
" 200 "	" "	" 240 "
" 100 "	" "	" 120 "
" 80 "	" "	" 100 "
" 50 "	" "	" 60 "
" 40 "	" "	" 50 "

Os *vinténs* conservaram os preços que tinham e as *patacas espanholas* de pêso inferior a 7 oitavas, correriam à razão de tostão a oitava.

Este aumento não se concretizou em carimbos, como era de praxe desde 1642, conservando as novas moedas de ouro e prata o mesmo pêso, toque, cunho e algarismos indicando um valor de 20 por cento a menos daquele porque corriam. O *cruzado* passando a 480 réis, chamou-se daí em diante *cruzado novo*; os *dois tostões* denominaram-se *doze vinténs*; os *tostões*, *seis vinténs*; os meios *tostões*, *três vinténs*; os quatro e dois *vinténs* foram chamados *tostões* e *meios tostões*. Esta extravagância durou até 1835, quando uma reforma do sistema monetário marcou o valor corrente na própria moeda (9).

Vejamos como foi executada no Brasil a lei monetária de 4 de agosto de 1688.

“A lei chegou à Bahia, diz Capistrano de Abreu (10), em meados do ano seguinte, quando por morte do titular Matias da Cunha, governava interinamente o arcebispo D. Manuel da Ressurreição que a transmitiu ao desembargador Manuel Carneiro de Sá, chanceler da Relação, para publicá-la como era de seu officio. Entre os dois potentados parece houvera atritos e não reinava grande harmonia. O chanceler não deu sinal de vida. O arcebispo mandou proceder à publicação “ao som de caixas e tambores que alvoraçava o povo e não sabia se era lei ou bando”, comenta Carneiro de Sá.

O chanceler tinha dúvidas sobre a aplicação de semelhante lei no Brasil em relação às patacas castelhanas que, tendo de correr a pêso, ao preço de 100 réis a oitava, não passavam na sua maioria de quatro oitavas e meia, tal o seu estado de cerceamento e valiam pelos aumentos anteriores — 640 réis, havendo assim em cada pataca uma perda de 190 réis, calculando-se o prejuízo total em cerca de trezentos mil cruzados. O chanceler oficiou à côrte participando os inconvenientes apontados.

O arcebispo governador ainda indeciso, ao saber que já se haviam manifestado em Pernambuco, convocou uma junta geral a que compareceram pessoas de tôdas as categorias, não tendo, porém, comparecido o chanceler da Relação. A junta votou as seguintes resoluções: eliminar-se o emprêgo da balança e fixar-se o valor das patacas em circulação do seguinte modo:

Em 800 réis as que tivessem de 6 1/2 oitavas para cima.
” 700 ” as de 6 a 6 1/2 oitavas.
” 640 ” as de 4 1/2 a 6 oitavas.

(9). — Teixeira de Aragão, *op. cit.*, t. II.

(10). — Capistrano de Abreu, *Paulística*, artigo in “Revista do Brasil”, 1917.

Com as medidas adotadas, as patacas de maior pêsô que iam cada vez mais sendo exportadas, deixaram de emigrar. O governador em carta de 11 de junho de 1689, exultou pelo resultado obtido.

O chanceler em ofício de 18 do mesmo mês explicou o seu ponto de vista e

“lembrava que para impedir o açambarcamento das moedas de pêsô, bastaria uma vistoria nos navios; levantar o dinheiro é regalia de príncipe; não invejava as glórias do autor, se o ato fôsse aprovado; contentava-se em não ter concorrido para êle” (11).

O Conselho Ultramarino discutiu o assunto em face dos citados documentos e de mais outras informações em reunião de 20 de dezembro do mesmo ano de 1689, decidindo por maioria que:

“inviolavelmente devia guardar-se a lei de 4 de agosto de 1688, sem curar dos clamores do povo”.

O rei deu razão ao Conselho e, em carta de 19 de março de 1690, dirigida ao Governador Geral do Brasil, Câmara Coutinho, fixava novamente em tostão o valor da oitava da prata e prescrevia o uso da balança para as patacas castelhanas que correriam a pêsô. O Governador Câmara Coutinho recebeu a carta régia em Pernambuco que ainda governava; esperou que a frota zarpassse para evitar a fuga da moeda e por edital de 3 de julho de 1691 mandou publicá-la em tôdas as Capitánias.

As conseqüências foram desastrosas, o exôdo do numerário incentivou-se ainda mais, como se vê da carta do venerando Padre Antônio Vieira datada de 1 de julho, ao antigo governador Roque da Costa Barreto e do próprio Governador Geral, em documento escrito em 15 de junho de 1693.

Dizia Vieira:

“que o único remédio e não podia haver outro, era o da moeda provincial com tal preço extrínseco que nem para os de dentro tenha conta a saca dela”.

Foi o que se decretou em 8 de março de 1694 criando-se para isso a Casa da Moeda da Bahia. (Dr. Edgar de Araujo Roméro, trabalho citado).

(11). — *Ibidem*.

Fig. 27. — *Carimbo coronados.*

Primitivos carimbo em moedas portuguesas e espanholas nos reinados de D. João IV e D. Afonso VI (1640-1688).



1. — Carimbo de 600 réis sobre moeda de 8 reales, contramarca aposta de acôrdo com a Lei de março de 1663, Alvará e Reg. do Conde de Óbidos de 6 e 7 de julho de 1663. Aumento de 25%.



2. — *Cruzado*, moeda portuguesa de D. João IV com carimbo de 500 réis, tendo a moeda nova orla, legenda e cordão. Lei de 14 de julho de 1688. (Reinado de D. Pedro II).



3. — Idem do clichê de n.º 1: variante.



4. — Idem dos clichês de n.ºs 1 e 3: variante.



5. — Carimbo de 480 réis sôbre moeda de 8 reales, contramarca aposta de acôrdo com o Alvará de 26 de fevereiro de 1643. Aumento de 50%.



6. — Carimbo de 600 réis sôbre moeda de 8 reales espanhola, já carimbada com 480 réis para aumentar 25% de seu valor.



Fig. — 7



Fig. — 8

7. — Carimbo de 240 réis sôbre moeda de 4 reales, contramarca aposta de acôrdo com o Alvará de 26 de fevereiro de 1643. Aumento de 50%.

8. — Idem do clichê de n.º 7: variante.

V

FUNDAÇÃO DA CASA DA MOEDA DA BAHIA EM 1694.
A MOEDA PROVINCIAL DE OURO E PRATA.

CASAS DE MOEDAS NO BRASIL.

As necessidades da vida nas colônias obrigaram as metrópoles a supri-las de moedas. Esse fenômeno foi experimentado pelos antigos e modernos colonizadores.

No começo serviram as moedas da metrópole, mais tarde as colônias tiveram as suas casas onde se cunhavam moedas.

Os colonizadores da península ibérica neste particular apresentam aspectos curiosos: no começo a metrópole fornece moeda à colônia e crescendo as necessidades, recorre à criação de casas de cunhagens de moedas estabelecidas nas próprias colônias.

Algumas destas casas coloniais de cunhagens de moedas também preparavam moedas para a metrópole e para outras colônias. Estavam organizadas e dispunham de meios e matérias primas para se bastarem e atenderem à metrópole e às outras colônias.

As moedas coloniais sofreram tôdas as modificações que as necessidades impunham. Teor, valor, pêso, dimensões, tudo variou em função das diversas necessidades, influências, intenções e mesmo imposições.

A fabricação das moedas no Governo Português foi trabalho executado sob as vistas diretas dêsse mesmo govêrno, ainda que essa moeda viesse a ter curso fora dos reinos. Mais tarde, verificadas várias causas irremovíveis e insolúveis, foram criadas casas de moedas coloniais. Com isso evitava-se a saída da moeda da colônia, de que resultava sua presença na medida das necessidades e uma permanência da moeda nacional na metrópole.

Sendo os cunhos dessas moedas coloniais abertos à mão — e não modelados por uma matriz, onde cada um dêles saísse uniforme, só se diferenciando pela data, daí resulta tantas *variantes* quantos foram os cunhos que substituíam os que se inutilizavam.

Assim, em algumas moedas o tipo das incrições e legendas é maior do que em outras, noutras são elas mais completas, em outras as abreviaturas divergem das que lhe antecederam, etc. A imperfeição do trabalho dava também lugar à desigualdade no pêso e módulo das moedas.

O sr. Júlio Meile no *Das Brasilianische Geldwesen* dá do fato largo testemunho, descrevendo diversas moedas, tanto de ouro como de prata, que atestam as imperfeições de que acabamos de fazer menção.

Fundação da Casa da Moeda da Bahia.

No reinado de D. Pedro II, de magna importância na história monetária de Portugal e seus domínios, foi, pela lei de 8 de março de 1694, criada a primeira Casa da Moeda no Brasil, na cidade de Salvador da Bahia.

As sucessivas representações dos Governadores Gerais e das Capitánias, das Câmaras, dos Cabidos e da Nobreza, sôbre a escassez e o deplorável estado em que se achavam, pelo seu extremo cerceamento as moedas em circulação no Brasil, no último quartel do século XVII, levaram finalmente o monarca, depois de estudado o assunto, a criar um sistema monetário próprio à colônia, de maior valor extrínseco e de cunho diferente do da metrópole, proibindo a exportação das novas espécies com as penas estabelecidas nas Ordenações (Livro 5, Tit. 113).

Publicamos na íntegra o decreto criando a Casa da Moeda da Bahia:

“Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém mar em Africa, Senhor da Guiné, e da Conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que por me representarem o Governador do Estado do Brasil, e os das mais Capitánias, ou Camaras, os Cabidos, e a Nobreza de suas Cidades, o grande damno, que padecião com a falta da Moeda, a qual era tão excessiva, que não tinham os moradores daquelle Estado com que comprar os generos necessarios para o seu sustento, e uso, por cuja causa havião baixado tanto as rendas Reaes, e todas as contribuições, que nem os filhos da folha Ecclesiastica, e Secular, nem os Presidios podião ser pagos, com que todo aquelle Estado se achava na mayor necessidade, e confusão em que se podia ver; ao que só poderia dar remedio conveniente, levantando-se a Moeda, e mandando-se lavrar Provincial na Cidade da Bahia, porque só sendo fabricada com mayor valor, e diferente cunho, prohibindo-se a sua extracção com graves penas, se poderia conservar a Moeda no Estado do Brasil, sem que se trouxesse para este Reyno, como a experiencia tinha mostrado. E mandando tomar exactas, e repetidas informações, e me constar serem tantos os prejuizos, que naquelle Estado se padecião com a falta da Moeda, que pedião prompto, e grande remedio; e vendo-se esta materia com toda a circunspecção, como pedia a sua importancia, por Ministros de toda a supposição, e experiencia, conformando-me com o seu parecer: Fui servido resolver, que o ouro, e prata em todo o Estado do Brasil, se levantasse dez por cento, sobre o levantamento dos vinte por cento, que teve neste Reyno, ficando cada marco de prata de oito onças de ley de onze dinheiros a sete mil e quarenta

reis, cada onça a oitocentos e quarenta, cada oitava a cento e dez reis; e cada marco de ouro de oito onças de ley de vinte e dous quilates a cento e cinco mil e seiscentos reis, cada onça a treze mil e duzentos, e cada oitava a mil e seiscentos e cincoenta, a cujo respeito se regulará a Moeda; e que na Cidade da Bahia se abra Casa da Moeda para se lavrar nella com novo cunho, para que ficando Provincial haja de correr somente naquelle Estado. E para que assim se execute: Hey por bem, e me praz, que esta nova Moeda se não tire para parte alguma fora daquelle Estado do Brasil, ainda que seja para este Reyno, ou outras suas Conquistas, com comminação, que havendo alguma pessoa de qualquer estado, ou condição, que seja, que for comprehendida em tirar, será castigada com as penas estabelecidas na Ordenação do Livro 5. Tit. 113. que se observará com todas as circunstancias. E mando ao Governador do Estado do Brasil, Desembargadores da Relação delle, e a todos os Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas daquelle Estado, suas annexas, e jurisdições, que a cumprir, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar como nella se contém. E outro sim mando ao Doutor João de Roxas e Azevedo, do meu Conselho, e Chanceller mór do Reyno, a faça publicar na Chancellaria, e enviar a copia della, sob meu Sello, e seu final, a todos os Ouvidores, e mais Justiças daquelle Estado, e suas Capitánias, para que assim lhe seja notorio, e a fação executar; e se registrará nos livros do Desembargo do Paço, Casa da Supplicação, e Relação do Porto, onde semelhantes Leys se costumão registrar; e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Manuel da Sylva Collaço a fez em Lisboa a 8 de Março de 1694. Francisco Galvão a fez escrever. *Rey*" (12).

Pela Carta Régia de 22 de março de 1694 foram nomeados os seguintes funcionários para a nova Casa Monetária:

Superintendente — João da Rocha Pita.
Juiz da Moeda — José Ribeiro Rangel.
Ensaizador — Manuel de Souza.

O primeiro abridor de cunhos foi Joseph Berlinque, nomeado em 6 de maio de 1694 e que, por incompetente, foi substituído por Domingos Ferreira Azambuja, ourives natural da Bahia.

A nomeação dos tesoureiros foi deixada ao critério do Senado da Câmara, que indicou João de Matos de Aguiar e que teve como primeiro escrivão a Pantaleão Freire Pôrto, nomeado pelo Superintendente, João da Rocha Pita.

Como medida complementar da organização do novo sistema monetário que devia ter sua função própria no território da Co-

(12). — História Genealógica da Casa Real Portuguesa, Liv. V, pág. 380 "Ley do anno de 1694 pela qual se ordena a ereção da Casa da Moeda da Bahia e se levantou o preço do marco de ouro e prata".

lônia, foi baixada a lei de 19 de dezembro de 1695, proibindo que as moedas de ouro da Metrópole corressem em quaisquer das Capitânicas do Brasil e se porventura fôsem encontradas, confiscadas e aplicada ao infrator as penas de três a cinco anos em Angola.

A lei de março de 1694 que determinava a abertura da Casa da Moeda da Bahia e na qual se lavrariam as Moedas Provinciais para circular exclusivamente no Estado do Brasil, como diziam os documentos oficiais, determinava também o levantamento do preço do ouro e da prata em 10 por cento sôbre o preço dêsse metais na Metrópole, preço que tinha sido fixado pela lei de 4 de agosto de 1688.

Essa lei estipulava para os metais não amoedados em Portugal, os seguintes preços:

para o ouro:

O marco — ouro de 22 quilates	96\$000
Senhoriagem 6 2/3% — ouro de 22 quilates ..	6\$400

Valor do metal amoedado	102\$400
-------------------------------	----------

para a prata:

O marco — prata de 11 dinheiros	6\$000
Senhoriagem — prata de 11 dinheiros	\$400

Valor do metal amoedado	6\$400
-------------------------------	--------

Para o Brasil foi fixado o seguinte preço do ouro:

O marco de 8 onças	105\$600
Onça	13\$200
Oitava	1\$650

Para a prata (11 dinheiros)

Marco de 8 onças	7\$040
Onça	\$880
Oitava	\$110

Mas a Comissão encarregada de executar a lei de 1694, composta do Governador do Estado, D. João de Lencastre, do Chanceler, João da Rocha Pita e do Provedor, José Ribeiro Rangel, elevou o preço do marco do ouro amoedado a 112\$640 e o da prata a 7\$600, saindo respectivamente as oitavas a 1\$760 e \$118 ¾ réis.

“A lei de 1694 não parece bem pensada, pois mandando que o valor do ouro e da prata se levante 10 por cento além do levantamento já determinado pela lei de 4 de agosto de 1688, tomou como base dêsse levantamento 96\$000 para o ouro e para a prata 6\$400, enquanto que

aquêlê era o valor porque se comprava o marco de ouro e êste o porque se emitia o marco da moeda de prata” (13).

Havia assim um duplo critério nesse levantamento de 10 por cento no preço do marco de ouro e da prata, sendo em relação àquêlê calculado sôbre o valor do metal não amoedado e em relação a êste sôbre o valor do metal amoedado.

Apesar do marco de ouro dar cunhado 112\$640 réis, os interessados só recebiam 105\$600 réis em moeda dêsse metal, ficando na repartição 7\$040 réis e dos 7\$600 réis resultantes na cunhagem do marco de prata, as partes só recebiam 7\$040 réis, ficando na Casa 560 réis.

Estas diferenças que ficavam na oficina, informa Azeredo Coutinho, eram destinadas ao pagamento dos empregados, à compra dos gêneros e reagentes necessários à fábrica e finalmente, à amortização das máquinas.

Nas bases estabelecidas pela Comissão Executiva da lei de 1694, foi no ano de 1695 iniciada a cunhagem dos valores que se seguem:

Ouro de 22 quilates.

1695 a 1698.

(à razão de 1\$760 a oitava).

<i>Denominação</i>	<i>Valor</i>	<i>Oitava</i>	<i>Gramas</i>	<i>Datas conhecidas</i>
Moeda	4\$000	2,20 grãos	8,16	1695 a 1698
Meia moeda	2\$000	1,10 grãos	4,08	1695 a 1697
Quarto de Moeda ...	1\$000	1/2,5 grãos	2,04	1695 a 1696

Prata de 11 dinheiros.

1695 a 1698.

(à razão de \$118, 3/4 a oitava).

<i>Denominação</i>	<i>Valor</i>	<i>Oitava</i>	<i>Gramas</i>	<i>Datas conhecidas</i>
Duas patacas	640 réis	5,28 grãos	19,32	1695 a 1698
Uma pataca	320 réis	2,50 grãos	9,66	1695 a 1698
Meia pataca	160 réis	1,25 grãos	4,83	1695 a 1697
4 vinténs	80 réis	48 1/2 grãos	2,41	1695 a 1697
2 vinténs	40 réis	24 1/7 grãos	1,20	s. data
1 vintém	20 réis	12 1/8 grãos	0,60	s. data

Os pesos acima indicados para cada um dos valores em ouro e prata nunca foram observados, tendo as peças que aparecem dêste período, mesmo as de melhor conservação, sem cerceio algum, uma diferença para menos de vários grãos.

(13). — Azeredo Coutinho, *Necessidade de aumento de senhoriaçem na moeda de prata do Brasil*, Rio de Janeiro, 1887, pág. 5.

Nas pesagens efetuadas na Casa da Moeda do Rio de Janeiro pelo seu antigo diretor, o dr. Cândido de Azevedo Coutinho, foram encontradas as seguintes diferenças:

“Nas de ouro de 4\$000 a diferença entre o pêsso legal e o achado, foi de meio a um grão; nas de 640 réis achou-se a diferença de 31 e nas de 320 réis esta diferença elevou-se a 20 grãos. A vista do exposto estamos persuadidos que a moeda de duas patacas foi sempre cunhada com o pêsso pouco mais ou menos de cinco oitavas”.

Tipos e legendas.

Para os tipos e legendas das moedas de prata do sistema provincial foram feitos três ensaios e um para a moeda de duas patacas.

Em 5 de janeiro de 1695 foram êsses ensaios submetidos pelo Juiz da Moeda à apreciação do Governador. Êste, ouvidas

“aquelas pessoas que pela inteligência podiam ter voto na matéria”,

resolveu que se seguisse as formas apresentadas e que numa das faces da moeda figurassem as armas reais e na circunferência as letras: *Petrus II dei gratia Portugaliae rex et Brasiliae dominus* e no reverso a cruz da Ordem Militar de Cristo com a esfera no meio e entre os claros dos braços da cruz, a letra: *sub quo signo nata stabit*.

Dessa resolução lavrou-se um assento que foi assinado pelo Governador, pelo Superintendente e pelo Juiz da Moeda (14).

A mencionada resolução não se refere aos tipos das moedas de ouro cujo anverso, porém, coincide de um modo geral com o que fôra adaptado para a prata. O tipo do reverso é que difere muito, pois assemelha-se ao reverso do *cruzado* de ouro da Metrópole, criado por D. Afonso V, com a cruz de São Jorge dentro de um quadrilátero.

Vamos descrever as espécies emitidas.

CASA DA MOEDA DA BAHIA (sem letra monetária)

Denominação	Valor		
Moeda	4.000 réis	1695 a 1698	} ouro
Meia moeda	2.000 "	1695 a 1697	
Quarto de moeda	1.000 "	1695 a 1696	

A — *Petrus II. D. G. Portug. Rex.* Armas de Portugal, valor à esquerda entre pontos, à direita três florões entre pontos.

(14). — *Arquivo da Casa da Moeda, Livro I, fls. 22 e 22 v.*

R — *Et Brasiliae. Dominvs. Ano* e a era entre pontos.

Cruz de São Jorge dentro de quatro arcos unidos por florões e circundado por cordão de pérolas ou linhas.

Denominação	Valor			
Duas patacas	640 réis	1695 a 1698	}	Prata
Pataca	320 "	1695 a 1698		
Meia pataca	160 "	1695 a 1697		
Quatro vintens	80 "	1695 a 1697		
Dois vintens	40 "	sem data		
Vintém	20 "	sem data		

A — *Petrus II. D. G. Port. Rex. et. Bras. D.* Armas de Portugal, data bipartida, à esquerda o valor, à direita florões.

R — A esfera sôbre a cruz da Ordem de Cristo e entre os braços desta: *Svbq. Sign. Nata. Stab.* No 20 réis, a cruz é cantonada por florões.

Variantes.

Te. Bras. — Bras. D. — Te. Bra. D. Petrs. Bras. Dn.

O valor às vêzes entre pontos, como os florões que nos 640 são três, nos 320 e 160 dois, no 80 um, no 40 dois, no 20 pontos. O 40 réis não tem data e a legenda é: *Petrus II. D. G. P. Rex. B. D.* O 20 réis não tem valor nem data (15).

ENSAIOS DA MOEDA PROVINCIAL.

Reproduzimos na íntegra, respeitando tôdas as singularidades de grafia e redação, o documento constante dos *Primeiros Registros das Casas de Moeda do Brasil* e no qual se descreve as figuras e legendas mais significativas para o tipo definitivo da moeda provincial.

Asento que se tomou sobre aforma da moeda.

Aos cinco dias do mes de Janeiro de mil seis centos e noventa e cinco annos, por parte de Juzeph Ribeyro Rangel Juiz da caza da moeda desta Cidade da Bahya seapresentarão tres sortes de moedas fabricadas nadita caza devalor de seis centos e quorenta reis conforme a rezolução que se havia tomado, mas diferentes nas letras e figuras, para que se escolhece aque.....mais asertada, e depois de xzaminada esta materia com aquella attenção qe. pedia sua calidade, e ouvidas aquellas pessoaz, que ou pella autoridade, ou pella intelligencia podião ter voto nella, rezolveo o Sr. Dom Joam de Lancastrô Go-

(15). — As emissões da Casa da Moeda da Bahia, nesta sua fase provisória, não tiveram marca monetária por desnecessária, produtos que eram da única officina então existente na Colônia.

vernador e Capitão geral deste Estado, com o Douctor João da Rocha Pitta Superintendente da dita casa, e Juzeph Ribeiro Rangel Juiz della, que sesequice aquella forma que abaixo semostrava asaber, que de hua parte da moeda estivessem as Armas Reaes, E na circonfidencia della as letras seguintes Petrus II Dei gratia Portugalia Rex, et Brasiliae Dominus. Eno reverso da dita moeda a Cruz da ordem militar de Christo, com a esphera no meio, e entre os claros dos braços da cruz esta letra Subquo Signo Nata Stabet: daqual rezolução se mandou fazer este assento que asinou o senhor Governador Dom Juan de Lancastro, E o Doutor Joam da Rocha Pitta Chanceler da Rellação deste Estado Superintendente da caza da moeda E Juseph Ribeyro Rangel Juiz da dita casa, Pantaliam Freire Portto escrivão dareceita da casa da moeda escreveu // Dom Juam de Lancastro // Joam da Rocha Pitta // Juzeph Ribeyro Rangel // Cumprasse e registee no livro dos registos da casa da moeda. Bahya sinco de Janeiro de seis centos e noventa e sinco // Rangel // o qual asento eu Pantalião Freire Portto escrivão da receita da dita caza aqui registey do original que recebo e guarda livros da caza Juzeph Coelho Homem que asinou aqui, que confferi com o escrivão da conferencia Rodrigo de Mendonça q tambem asinou comigo. Ba. 3 de Mço. de 1695.

Rodrigo de Mendonça
Pantalião Freire Portto
Joseph Coelho Homem (16).

Teixeira de Aragão, o douto numismata português, no seu trabalho *Description de monnaies, medailles et autres objets d'art concernant l'histoire portugaise du travail* (17), mostra-nos um exemplar de *Ensaio Monetário* do 640 réis de 1695 e que talvez bem possa ser um dos três referidos no Registro da Casa da Moeda da Bahia.

Vejamos a descrição dessa peça:

“N.º 1181 — Quatre patacas (Essai monétaire) PETRVS. II. D. G. PORTVG. REX. D. RR. Écusson du Portugal, des deux cotés, la valeur 640, au centre de deux rosettes et l’an 1695, au milieu de deux rosettes.

R. TERRA S. CRVCIS SVBILL VICTRIX, 1695. Cercle de feuillage; au centre une croix latine sur un calvaire. AR. Inédite et unique”.

· Talvez por um êrro de revisão na época, no trabalho acima citado, tenha sido escrito *Quatre patacas*, quando na realidade trata-se de “duas patacas”.

(16). — Arquivo da Casa da Moeda, *Primeiros Registros das Casas de Moeda do Brasil*, Livro I, fôlhas 22 e 22 v.

(17). — Paris, 1867.

Este exemplar é também mencionado por Júlio Meille, no seu estudo *Die Munzen Colonie Brasilien*, como *Ensaio para a Colônia do Brasil*, provavelmente feito em Lisboa.

A ilustre numismata patricia, Iolanda Marcondes Portugal, do Museu Histórico Nacional do Rio de Janeiro, no seu magnífico trabalho *Um ensaio da Moeda Provincial*, assim se manifesta a respeito dêste exemplar:

“A existência desta peça já é, de si, um argumento suficiente em favor do que vimos de dizer, de vez que houve três ensaios do 640 réis, além do fato de ter sido classificada como tal por Teixeira de Aragão.

Mas se fazemos o confrônto do ensaio citado com uma das moedas de 640 réis do ano de 1695, encontramos analogias que denotam a mesma origem.

O cotêjo das peças revela-nos o seguinte:

a) Semelhança das letras, dos algarismos e, de um modo geral, do desenho. Sente-se o mesmo traço, o mesmo *estilo* numa e noutra.

b) Analogia de tipos e de legendas. Anversos iguais e reversos com símbolos alusivos ao Brasil. No ensaio aprovado, ou melhor, na moeda provincial, a cruz da Ordem de Cristo da armada de Pedro Álvares Cabral, emblema do navegante português, e a esfera armilar, divisa de D. Manuel e símbolo heráldico do Brasil desde 1645. No ensaio que não foi aprovado, a cruz simbólica do primeiro nome dado ao Brasil.

Mesma coisa com as legendas: *Subquo signo nata stabet*, que se traduz por — Sob êste sinal da cruz (18) nasceu e permanecerá. E *Terra sancta crucis sub illa victrix*, ou Terra de Santa Cruz, vitoriosa sob esta (a cruz).

As legendas do anverso dizem a mesma coisa embora inversamente o final: PETRVS. II. D. G. PORTVG. REX. D. BR., no ensaio citado e PETRVS. II D. G. PORT. REX ET BRAS. D., na moeda provincial.

Evidentemente as peças foram fabricadas para o mesmo fim. E é perfeitamente compreensível a preferência dada ao tipo que tem a esfera armilar e a cruz da Ordem de Cristo pelo fato de reunir dois símbolos de significação igualmente grandiosa. E tão grande importância tiveram com o correr do tempo que, pela tradição da moeda tanto quanto pelo significado heráldico e simbólico, figuraram nas armas do Brasil Império. E' o caso, talvez não o único, de influência da numismática na heráldica” (19).

(18). — Ou da cruz e da esfera, esta como símbolo do domínio português. As interpretações variam. Vide D. Antônio Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, e Xavier da Mota, *Moedas do Brasil*.

(19). — Iolanda Marcondes Portugal, *Um ensaio da moeda provincial*, Revista Numismática Brasileira, ano XII, 1944, São Paulo.



Fig. 28. — Exemplar citado nos *Primeiras Registros das Casas de Moeda*,
(37 mm. Ampliado para melhor conhecimento dos detalhes).

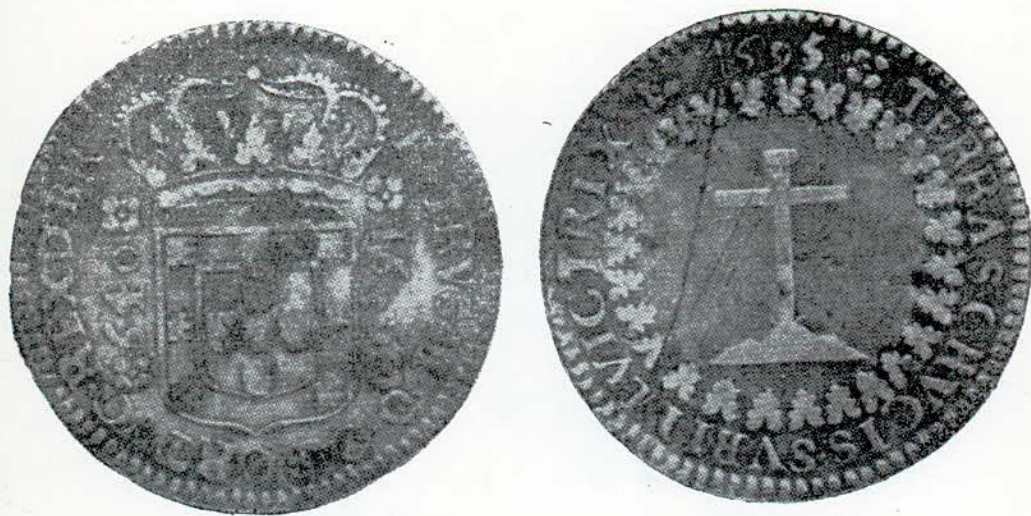


Fig. 29. — Exemplar citado por *Teixeira de Aragão* e considerado por *Júlio Meille* como "Ensaio para a Colônia do Brasil".
(Nas mesmas condições do exemplar acima).

VI

A CASA MONETÁRIA NO RIO DE JANEIRO, 1699-1700. A CASA DA MOEDA DE PERNAMBUCO, 1700-1702. VOLTA DA CASA DA MOEDA PARA O RIO DE JANEIRO, 1702. SUAS EMISSÕES. LEGENDAS E DIVISAS DAS MOEDAS DE D. PEDRO II.

Na Casa da Moeda da Bahia deveriam ser refeitas tôdas as antigas moedas correntes no Estado do Brasil; isto se vê claramente a partir de outubro de 1694 até princípios de 1697, da correspondência do Governador Geral D. José de Lencastro com os Governadores que então se sucederam na direção das Capitânicas do Sul, Antônio Paes de Sandes, André Cosaco, Sebastião de Castro Caldas e Artur de Sá e Menezes.

Em 22 de outubro de 1694, antes do início da cunhagem da moeda provincial na Casa da Bahia, escrevia êle ao Governador do Rio de Janeiro, ao Senado da Câmara fluminense e aos Oficiais da Câmara da Vila de São Paulo, comunicando que a Casa da Moeda iria dar comêço ao lavramento da moeda provincial e que dispusessem o ânimo dos moradores das Capitânicas do Sul, para que remetessem o seu dinheiro à Casa da Moeda da Bahia,

“a buscar o beneficio de não andarem com balanças”, acrescentando haver proposto a Sua Majestade que o meio mais fácil e mais seguro para a remessa desse dinheiro era o aproveitamento das naus que demandando o pôrto de Lisboa, passassem pela Bahia e depois desse dinheiro ter sido convertido em moeda provincial, voltassem nas naus que se dirigissem para o Rio de Janeiro;

“porque desta maneira sem o povo padecer detrimento, nem falta alguma para seu uso e negócios, ficava contudo a sua moeda transformada na provincial e para esse efeito se serviu Sua Majestade fazer mercê aos vassallos do Brasil, de lhe acrescentar os dez por cento da lei e não querer coisa alguma da cunhagem”.

As moedas da Capitania de São Vicente deveriam ser transportadas por terra até ao Rio e daí a bordo de uma nau à Bahia.

Nos anos seguintes até 1697, insiste D. José de Lencastro no mesmo assunto, dando ordens terminantes e aguardando sempre a chegada do numerário que deveria ser levado pelas naus. Em uma dessas missivas dirigida a Castro Caldas, dizia:

“Na Casa da da Moeda desta cidade se há de recolher todo o dinheiro do Estado e para se dar expediente ao desta Capitania se lavram cada semana nela 40.000

cruzados e particularmente mandarei se bata muito miúda para quando vier a dêsse Rio, se acudir com abundância dela a necessidade que Vossa Mercê me representa ficar padecendo êsse povo com a proibição da ordem de Sua Majestade, que Vossa Mercê executou”.

As ordens do Governador Geral não foram atendidas. As naus iam e vinham e as remessas não se faziam.

Nessas condições surge um alvitre aceito pela Câmara fluminense, qual fôsse a vinda de oficiais acompanhados de engenhos para lavrar a moeda no Rio de Janeiro, uma vez terminada a cunhagem na Bahia. E’ o que se vê numa carta do Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, a D. João de Lencastro:

“Senhor D. João de Lencastro. Sinto quanto é possível, que êstes povos não dessem logo a leveida execução às ordens de Vossa Senhoria com obediência cega, sem consideração nenhuma as suas utilidades, porque só essa é a forma com que se deve obedecer, mas desculpe-os Vossa Senhoria, porque como esta matéria é sôbre moeda, fazia-lhes repugnância as distâncias e o risco que havia de correr o seu dinheiro e sôbre êste particular me mandou Sua Majestade que Deus guarde, que chamasse a Câmara e lhe declarasse que ou haviam de remeter o dinheiro à Bahia onde se reduziria prontamente, ou que finda a fábrica da Casa da Moeda se mandariam oficiais dela com engenhos para que nesta cidade reduzam a moeda na mesma forma que se fêz na Bahia, com declaração que por parte da Fazenda Real se não levará senhoriagem, nem terá utilidade alguma, correndo por conta dos moradores desta Capitania a despêsa que haviam de fazer, com que ajustaram todos uniformemente sem repararem em despêsa nenhuma, que queriam que viessem os oficiais da moeda para esta Capitania, aonde preparariam as oficinas necessárias de que fizeram têrmo, cujo treslado remeto a Vossa Senhoria com esta; e como Sua Majestade me manda que da resolução que tomaram os oficiais da Câmara dê conta a Vossa Senhoria para mandar a Casa da Moeda a esta cidade, o faço da mesma forma para que com aviso de Vossa Senhoria possa saber o que hei de obrar sôbre êste particular e em todos de Vossa Senhoria, não poder faltar a minha obediência.

Deus guarde a Vossa Senhoria por muitos anos. Rio 10 de março de 1697. Servidor e fiel Amigo de Vossa Senhoria. Artur de Sá e Menezes” (20).

A transferência da Casa monetária, entretanto, não se fêz imediatamente, pois à Capitania de Pernambuco tinha sido dado o prazo de um ano para que remetesse o seu numerário à Bahia, a

(20). — *Documentos Históricos*, vol. XI da série C da Biblioteca Nacional, pp. 247 e 248.

fim de ser reduzido à moeda provincial e não restava senão aguardar a terminação desse tempo concedido pelo rei.

Os pernambucanos em matéria de remessa de seu dinheiro à Casa da Moeda da Bahia imitaram os povos do sul, não enviando o seu numerário e dessa maneira se exgotou o prazo concedido.

A Casa da Moeda no Rio de Janeiro e em Pernambuco.

Pela Carta Régia de 12 de janeiro de 1698 foi criada a casa monetária do Rio de Janeiro, mas só no fim desse ano foi realizada a mudança das oficinas da Bahia para o Rio.

Devidamente instalada, a Casa da Moeda do Rio de Janeiro deu início aos seus trabalhos em 17 de março de 1699, sob a superintendência do desembargador Miguel de Siqueira Castelo Branco e administração de José Ribeiro Rangel.

Em 5 de fevereiro desse mesmo ano, pouco antes de se começar a cunhagem na nova oficina, o Governador da Capitania, em obediência à lei de proibição do giro da moeda da Metrópole, mandava publicar bandos ordenando

“que se reduzisse todo o dinheiro velho a novo provincial na Casa da Moeda, sob pena, etc.”.

Realizado o serviço de cunhagem mais urgente na Capitania, foi a casa monetária, pela Resolução de 20 de janeiro de 1700, transferida para Pernambuco, onde se deparava a mesma necessidade de numerário.

Aí foi ela dirigida por Manuel de Souza, tendo por Superintendente o desembargador Manuel da Costa Ribeiro, substituído depois por Inácio de Moraes Sarmiento e finalmente por João Guedes de Sá.

A cunhagem em Pernambuco foi iniciada ao findar o ano de 1700, sendo o bando do Governador da Capitania de 31 de outubro, continuando essa casa monetária funcionando até 1702.

Esgotado o metal amoeável na Capitania do norte e por essa razão tornando-se insignificante o movimento da oficina, ao passo que no Rio de Janeiro ressentia-se com premência a falta de estabelecimento para a troca de ouro em pó e em barra e respectiva cunhagem, pelo incremento que ia tendo a extração nas minas paulistas e nas Minas Gerais, assim como o desenvolvimento comercial na região, a Carta Régia de 31 de janeiro de 1702, transferia de Pernambuco para a cidade de São Sebastião a casa monetária que deveria lavar a moeda de ouro corrente no reino e não a provincial.

“Governador da Capitania do Rio de Janeiro, & c. Tenho resoluto, que se conserve a Casa dos Quintos de Taboaté em quanto se não puder fazer em outra parte mais proxima ás ditas Minas, que seja mais conveniente assim para a arrecadação dos quintos, como as pessoas, que tirarem o ouro, o poderem levar a ella. E que a Casa da Moeda, que se acha em Pernambuco, torne para essa Cidade de S. Sebastião, onde se lavrará o ouro em moeda corrente deste Reino, e não Provincial, como já se fez; e no tempo, que durar a dita Casa da Moeda, e eu não mandar o contrario, haverá na mesma Casa, outra de Quintos, para o que mandei fazer o Regimento, que com esta se vos envia, em que se ordena rejisto para o ouro, que se trouxer das Minas, e a forma das guias, com que o devem levar por pezo para as ditas Casas de Quintos, nas quais e não em outras se ha de quintar o dito ouro: e que as Casas da Villa de S. Paulo e de Pernaguá fiquem continuando para o ouro das Minas velhas, que costuma ir a ellas, as quaes se fabricarão, e ordenarão com os Officiaes, que tem ao presente: e quando succeda, que algumas pessoas tenham levado ouro das Minas sem guia, nem registo, o poderão manifestar em qualquer das ditas Casas de Quintos, com declaração, que sendo achadas sem o quintar, ou registrar, antes, ou depois de chegar a ellas, o perderão para a minha fazenda, alem das mais penas, em que encorrerem os que desencaminhão os meus direitos, de que vos aviso para que nesta forma o façaes executar. Escrita em Lisboa a trinta e hum de Janeiro de mil setecentos e dous” (21)

A moeda provincial na forma da lei que a mandou cunhar só tinha curso legal no Brasil, não podendo ser tirada para parte alguma fora do dito Estado, ainda que fôsse para o reino ou outras conquistas; do mesmo modo que a lei de 19 de dezembro de 1695 prohibia que corressem nas Capitánias do Estado do Brasil as moedas de ouro fabricadas no reino, prohibição que correu implicitamente; a Carta Régia de 1702 determinava que a Casa da Moeda do Rio de Janeiro só cunhasse as moedas correntes no reino e não mais a provincial.

E desde então não se achou mais moeda provincial neste reinado, posteriormente a 1702.

EMISSÕES DA CASA DA MOEDA DO RIO DE JANEIRO.

Na Casa da Moeda do Rio, como na da Bahia, foram lavrados os seguintes valores:

(21). — *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, vol. IV, pág. 397.

Em ouro de 22 quilates.

Denominação	Valor	Datas	} Ouro
Moeda	4\$000	1699-1700	
Meia moeda	2\$000	" "	
Quarto de moeda	1\$000	" "	

Em prata de 11 dinheiros.

Denominação	Valor	Datas conhecidas	} Prata
Duas patacas	640 réis	1699-1700	
Pataca	320 "	1699	
Meia pataca	160 "	1699-1700	
Quatro vinténs	80 "	1699-1700	
Dois vinténs	40 "	sem data	
Vintém	20 "	" "	

TIPOS E LEGENDAS.

Casa da Moeda do Rio de Janeiro.
(sem letra monetária).

Moeda	4.000 réis	1699-1700	} Ouro
Meia moeda	2.000 "	" "	
Quarto de moeda ...	1.000 "	" "	

A — *Petrus II. DG. Portvg. Rex.* Armas de Portugal, valor à esquerda entre pontos ou apenas um, antes do valor, três florões à direita entre pontos.

R — *Et. Brasiliae. Dominus. Anno* e a éra entre pontos. Cruz de São Jorge cercada por quatro arcos unidos por florões, dentro de um círculo de linhas.

Duas patacas	640 réis	1699-1700	} Prata
Pataca	320 "	1699	
Meia pataca	160 "	1699-1700	
Quatro vinténs	80 "	" "	
Dois vinténs	40 "	sem data	
Vintém	20 "	" "	

A — *Petrus. II. DG. Port. Rex. Et. Bras. D.* Armas de Portugal, data bipartida, à esquerda o valor entre pontos e à direita três florões entre pontos. O 80 réis um ou dois florões e o 160 dois.

R — *Suba' Sign. Nata. Stab.* A esfera sôbre a Cruz de Cristo e entre os braços da cruz, a legenda.

Variantes.

*Portvg. — *Rex* — Port. Rex. — Portvg. Rex. — Bras. Dn. — Bras. D.*

Casa da Moeda de Pernambuco.

(letra P).

A Casa da Moeda de Pernambuco, de fins do ano de 1700 a março de 1702, lavrou os mesmos valores em ouro e prata, quando da estadia da Casa monetária na Bahia e no Rio, de acôrdo com as instruções que a acompanhavam.

Os tipos e legendas da Casa da Moeda de Pernambuco são de um modo geral os mesmos das duas outras oficinas, tendo a mais a letra monetária P; no reverso da moeda de ouro ela aparece na junção dos arcos e nas moedas de prata sôbre a esfera armilar, excetuados os dois menores valores que não têm letra de oficina.

Entretanto, até a presente data, em ouro, da cunhagem de Pernambuco, só se conhece a moeda de 4.000 réis. A diminuta cunhagem em ouro, apenas 8:108\$000, explica a raridade dos exemplares.

Moeda 4.000 réis 1702 Ouro.

A — *Petrus. II. DG. Portugal. Rex.* Armas de Portugal, valor à esquerda precedido de um ponto, três florões à direita entre pontos.

R — *Et. Brasiliae. Dominvs. Anno* e entre florões 1702. Cruz de São Jorge cercada por quatro arcos unidos por florões e êstes encimados pela letra P dentro de um círculo de linhas.

Duas patacas	640 réis	1700-1702	} Prata
Pataca	320 "	" "	
Meia pataca	160 "	" "	
Quatro vinténs	80 "	1700-1701	
Dois vinténs	40 "	sem data	
Vintém	20 "	" "	

A — *Petrus. II. D. G. Port. Rex. Et. Bras. D.* Armas de Portugal, data bipartida, valor à esquerda entre pontos, à direita um florão grande e dois menores entre pontos.

R — *Svbq' Sign. Nata Stab.* A esfera com a letra P no centro, sôbre a Cruz de Cristo e entre os braços desta, a legenda.

Na moeda de 40 réis não existe a letra P.

Volta da Casa da Moeda para o Rio.

Já vimos que pela Carta Régia de 31 de janeiro de 1702 a Casa da Moeda de Pernambuco foi transferida para o Rio de Janeiro.

As moedas cunhadas neste segundo período para a Mertópole e sob o reinado de D. Pedro II, foram:

Valor nominal	Valor efetivo	Datas	} Ouro
4.000 réis	4.800 réis	1703-1706	
2.000 "	2.400 "	" "	
1.000 "	1.200 "	" "	

A — *Petrus. II. D. G. Port. Et. Alg. Rex.* Armas de Portugal.

R — *In Hoc Signo Vincas* e a data. A Cruz de Cristo cantonada por quatro RR, iniciais indicando a Casa da Moeda do Rio.

Não foram cunhadas nesta ocasião moedas de prata.

Moeda de cobre.

Quanto à moeda de cobre não houve cunhagem no Brasil no tempo de D. Pedro II, pois nem a lei que criou a Casa da Moeda, nem as Cartas Régias que a mandaram abrir e transferir, dela se ocuparam.

Como havia falta de moeda miúda, o govêrno português enviou para o Brasil moedas de cobre lavradas no Pôrto para a África, desde 1693 até 1699, o que foi determinado pela Carta Régia de 10 de fevereiro de 1704.

São elas:

XX	1693 a 1699	} cobre
X	1694 " "	
V	1695 " 1696	

A — *Petrus. II. D. G. Portug. R. D. Aethiop.* Armas do Reino.

R — XX dentro de quatro arcos [duplos unidos por florões e em cada arco a letra P. Entre os dois X um florão. *Moderato Spendeat VSV* e a éra entre pontos.

LEGENDAS E DIVISAS DAS MOEDAS DE D. PEDRO II.

1683-1706.

Moedas de ouro.

As moedas de ouro dêste reinado, do valor de 4.000, 2.000 e 1.000 réis, de 1695 a 1698, da Casa da Moeda da Bahia; as de 4.000, 2.000 e 1.000 réis, de 1699 a 1700, da Casa da Moeda do Rio de Janeiro; e as de 4.000 réis de 1702, da Casa da Moeda de Pernambuco (4PP), têm, tôdas, a seguinte legenda:

Petrus II Dei gratia Portugaliae Rex et Brasiliae dominus anno...

(*Pedro II por graça de Deus Rei de Portugal e senhor do Brasil ano...*).

As palavras *Dei gratia* aparecem sempre abreviadas com as suas iniciais D. G. e a palavra *Portugaliae* sofre abreviações tais como: *Portugal, Portug. Port.* etc.

A legenda, com as suas abreviações, aparece, no mais das vêzes, assim:

Petrus II. D. G. Portug. Rex et Brasiliae Dominus anno...

Em geral, a legenda começa no anverso da moeda com:

Petrus II. D. G. Portug. Rex.

e termina no reverso com:

Et Brasiliae Dominus Anno...

A legenda das moedas de ouro de 4.000 e 2.000 réis, da Casa da Moeda do Rio de Janeiro (4RR) de 1703 a 1707, é a seguinte:

*Petrus II Dei gratia Portugalie et Algarbiorum Rex.
(Pedro II por graça de Deus Rei de Portugal e Algarves).*

Esta legenda, inscrita só no anverso da moeda, sofreu abreviações nas palavras *Dei gratia, Portugaliae* e *Algarbiorum*, ficando reduzida a:

Petrus II. D. G. Port. et Alg. Rex.

No reverso destas moedas temos a divisa:

In hoc signo vinces.

(Por este sinal vencerás).

Esta divisa foi posta nas moedas portuguêsas, com a cruz da Ordem de Cristo, parece que, para lembrar a visão que D. Afonso Henriques teve em Ourique, no ano de 1139.

Antes disso, porém, conta a tradição que, quando Constantino I, protetor do Cristianismo, ia de Roma para combater os exércitos infiéis de Maxêncio, apareceu-lhe, no Céu, uma cruz com as palavras *in hoc signo vinces*. Com essa divisa e com a sua profunda fé em Cristo, derrotou Maxêncio no ano de 321, sendo que essa vitória contribuiu enormemente para o estabelecimento do Cristianismo no povo romano.

Passemos agora à visão de D. Afonso Henriques.

D. Afonso Henriques, rei de Portugal, encontrava-se acampado em Ourique, para dar batalha a Ismar e a mais quatro reis mouros. Muito abatido estava D. Afonso, pois, embora aguerrido fôsse o seu exército, muito pequeno era para dar combate e vencer aos inimigos de Cristo.

Diz a tradição que, numa alvorada, apareceu-lhe Cristo crucificado e lhe predisse a vitória. De fato, dando combate aos exércitos inimigos, a 25 de julho de 1139 venceu a batalha, sendo mortos os cinco reis, completamente desbaratados os exércitos infiéis e triunfante o Cristianismo.

Parece que, para recordar a aparição que D. Afonso Henriques teve em Ourique, a divisa *in hoc signo vinces* foi posta na

moeda de ouro denominada “Português” do rei D. Manuel, moeda esta cunhada em 1499, divisa esta, circundando a cruz da Ordem de Cristo, sendo a cruz posta como sinal dêste rei, por ser êle o Grão Mestre da Ordem.

Moedas de prata.

As moedas de prata dêste reinado, de 640, 320, 160, 80, 40 e 20 réis, de 1695, da Casa da Moeda da Bahia (Corôa Larga); as de 640, 320, 160, 80, 40 e 20 réis, de 1695 a 1698, da Casa da Moeda da Bahia (Corôa Estreita); as de 640, 320, 160, 80, 40 e 20 réis de 1699 a 1700, da Casa da Moeda do Rio de Janeiro; e, finalmente, as de 640, 320, 160, 80, 40 e 20 réis de 1700 a 1702 da Casa da Moeda de Pernambuco, têm tôdas a mesma legenda, ou seja:

Petrus II Dei gratia Portugaliae Rex et Brasiliae Dominus.

(*Pedro II por graça de Deus Rei de Portugal e Senhor do Brasil*).

Esta legenda está contida tôda no anverso da moeda, e, com maiores ou menores abreviações temos:

Petrus II. D. G. Port. Rex. E. B. D.

No reverso das moedas de prata dêste reinado temos a divisa:

Subquo signo nata stabit.

(*Sob o qual sinal nasceu e permanecerá*).

Esta divisa está abreviada para:

Subq. sign. nata stab.

Esta divisa *subquo signo nata stabit*, é uma frase elíptica, onde foi omitida a palavra *moneta*, pois com *moneta* concorda o adjetivo *nata*.

A frase tôda, sem a elipse, deve ser, pois:

Subquo signo nata moneta stabit.

(*Sob o qual sinal esta moeda nasceu e permanecerá*).

Nata está em sentido figurado, pois quer dizer: foi criada. A moeda não nasceu, mas sim, foi criada (por Carta Régia, Decretos, Alvarás, etc.).

Moedas de cobre.

As moedas de cobre dêste reinado, de XX, X e V réis, de 1693 a 1699 (4PP), da Casa da Moeda do Pôrto, têm, no anverso, a seguinte legenda:

Petrus II Dei gratia Portugaliae rex et Dominus Aethiopiae.

(*Pedro II por graça de Deus rei de Portugal e Senhor da Etiópia*).

Esta legenda está abreviada para:

Petrus II. D. G. Portvg. R. D. Aethiop.

No reverso destas moedas de cobre temos a divisa:

Moderato Splendeat VSV.

(*Brilhará pelo uso moderado*).



Colonial.

Fig. 30. — Moeda do Reinado de D. Pedro II de Portugal.
1683 a 1706.

Bahia, 1695 — Corôa larga.
Ouro.

Em 1694, sendo presente à El-Rei os males que soffria o Brasil pela grande quantidade de moeda que saía ou era cerceada, mandou, por Lei de 8 de março dêsse ano, que na Bahia se abrisse Casa da Moeda, em que se lavrasse a moeda do Estado do Brasil, levantando-se o preço do ouro e da prata de 10% sôbre o levantamento de 20% determinado pela Lei de 4 de agôsto.

Pela Carta Régia de 22 do mesmo mês, determinou que sua Real Fazenda nenhuma senhoreagem tirasse da fabricação

“e porque o meu animo he favorecer em tudo os moradores desse Estado como elles merecem pelo amor e lealdade com que sempre me servirão, e não ser justo que a Fazenda Real..... dimitto de minha Real Fazenda o direito de senhoreagem”,

nomeando Superintendente a João da Rocha Pita, Juiz da Moeda a José Ribeiro Rangel e Ensaizador a Manuel de Souza, deixando-se ao Senado da Câmara o honroso encargo da nomeação dos Tesoureiros da Casa da Moeda.



Colonial.

Fig. 31. — Moeda do reinado de D. Pedro II de Portugal.

Bahia, 1695 — Corôa larga.
Prata.
Sem letra monetária.



Colonial.

Fig. 32. — Moeda do reinado de D. Pedro II de Portugal.

Pernambuco, 1700 a 1702.

Prata.

(Letra P).

A Carta Régia de 20 de janeiro de 1700 mandou que a Casa da Moeda do Rio de Janeiro fôsse transferida para Pernambuco. O Bando do Governador dessa Capitania é de 31 de outubro de 1700, provàvelmente a data em que ela iniciou aí os seus trabalhos.

Tendo José Ribeiro Rangel se retirado para Lisboa, dirige a Casa da Moeda em Pernambuco, Manuel de Souza e como Superintendente o desembargador Manuel da Costa Ribeiro.



Colonial.

Fig. 33. — Moeda de D. Pedro II de Portugal.

Pôrto, 1693 a 1699.

Cobre.

A Carta Régia de 10 de fevereiro de 1704, mandou circular no Brasil as moedas de cobre cunhadas no Pôrto e destinadas à circulação nas possessões da África.



Moeda nacional.
Fig. 34. — *Moeda de D. Pedro II de Portugal.*
Rio de Janeiro, 1703 a 1707.
Ouro.

Por Carta Régia de 31 de janeiro de 1702, mandou El-Rei que a Casa da Moeda de Pernambuco passasse para o Rio de Janeiro, com a declaração que nela só se cunharia moeda de ouro do Reino e com o quilate da Lei, sendo nomeado Superintendente o desembargador José de Siqueira.

(*Continua no próximo número*).

ÁLVARO DA VEIGA COIMBRA

Da Sociedade Numismática Brasileira